ESTATUTOS
do
CLUBE ALFISTA DE PORTUGAL

CAPITULO PRIMEIRO
Denominação, natureza, objecto e sede

Artigo 1º
Denominação

O ALFA ROMEO CLUBE DE PORTUGAL, conhecido também pela marca "Clube Alfista de Portugal", fundado em 27 de novembro de 2001, adiante designado por CLUBE, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos aprovados pela Assembleia geral e pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 2º
Natureza

1. O CLUBE é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos.
2. O CLUBE tem âmbito nacional.

Artigo 3º
Sede

1. O CLUBE tem a sua sede na Rua Maria Pia, Lote 1, Loja 1, Piso 0, em Lisboa (1350 – 206 Lisboa).
2. O CLUBE pode, nos termos estatutários, abrir delegações onde considerar conveniente.

Artigo 4º
Objecto

O CLUBE tem por objecto:

1. Fomentar o associativismo entre proprietários e apreciadores de automóveis da marca ALFA ROMEO,
2. Promoção, organização e dinamização de eventos lúdicos automobilísticos,
3. Promoção nos seus eventos da cultura, da história de Portugal e das suas regiões,
4. Promoção nos seus eventos de acções de responsabilidade social,
5. Promoção, divulgação e dinamização de acções de preservação do património histórico automobilístico,
6. O Clube prossegue igualmente fins de interesse geral, nomeadamente através da promoção da cidadania activa, da valorização cultural e histórica do património automóvel, da educação rodoviária e da solidariedade social, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade civil e da consciência colectiva.
7. A participação de todos os que partilhem os seus valores e objectivos, independentemente de serem ou não proprietários de veículos ALFA ROMEO.
8. Quaisquer outras iniciativas adequadas à divulgação e promoção da marca ALFA ROMEO.

Artigo 5º

Obtenção e gestão de meios

Com vista à obtenção e gestão dos meios adequados aos objectivos previstos no artigo 4º, o CLUBE pode:

a) Cobrar jóias e quotas;
b) Estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas, designadamente clubes congéneres nacionais ou estrangeiros;
c) Firmar acordos comerciais com entidades que ofereçam vantagens ao CLUBE e ou aos seus Associados;
d) Comercializar produtos relativos à marca ALFA ROMEO, com intuito exclusivo de cobertura de despesas do Clube;
e) Receber donativos, doações e heranças.
f) Os eventuais excedentes de receitas serão exclusivamente aplicados na prossecução dos fins estatutários, sendo expressamente proibida a sua distribuição, directa ou indirecta aos associados.

CAPíTULO SEGUNDO
Associados

Artigo 6º
Categorias de Associados

O CLUBE é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

a) Honorários;
b) Efectivos;
c) Aderentes;
d) Menores;
e) Colectivos;

Artigo 7º
Associados Honorários

1. São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito e idoneidade que tenham prestado relevantes serviços ao CLUBE ou à marca ALFA ROMEO.
2. A atribuição do título de Associado Honorário é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de, pelo menos, um quinto dos Associados com direito a voto.
3. A inscrição de Associado Honorário faz-se em livro próprio – Livro de Honra.
4. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.
5. A categoria de Associado Honorário é vitalícia, salvo se ao Associado for aplicada alguma das sanções previstas no artigo 16º, caso em que esta ser-lhe-á retirada, de imediato.

Artigo 8º
Associados Efetivos

1. São Associados Efectivos as pessoas singulares que:
    a. subscrevam os objectivos do CLUBE
    b. sejam proprietários de automóveis da marca ALFA ROMEO.
    c. residam no continente, regiões autónomas ou no estrangeiro.
    d. familiares (*cônjuges, unidos de facto e familiares directos*) que vivam em comunhão de casa com proprietários de automóveis da marca ALFA ROMEO e que com este partilhem o uso do(s) Alfa Romeo da família.
2. Os Associados Efectivos encontram-se no pleno gozo dos seus direitos sempre que tenham as quotas pagas dentro do prazo fixado nos Estatutos.
3. Aos Associados Efectivos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, do estrangeiro, cônjuges, unidos de facto e aos familiares directos pode ser aplicável um desconto específico nas quotas a determinar pela direcção e ratificado em Assembleia Geral.
    a. O estatuto de não residente, residente nas regiões autónomas e de familiar está sujeito a comprovação, nos termos da lei.

Artigo 9º
Associados Aderentes

1. São Associados Aderentes as pessoas singulares que, não sendo proprietários, de automóveis da marca ALFA ROMEO, nem se enquadrem no art.º 8º alínea 1-d, sejam apreciadores da marca e subscrevam os objectivos do CLUBE.
2. O CLUBE é uma organização aberta à sociedade civil, acolhendo todos os que subscrevem os seus objectivos e valores, independentemente de serem proprietários da marca ALFA ROMEO.
3. O valor da quota dos Associados Aderentes que beneficiem dos protocolos oferecidos pelo CLUBE aos seus Associados, é no mínimo a que for determinada para os Associados Efectivos.

Artigo 10º
Associados Coletivos

São Associados Coletivos as pessoas coletivas que subscrevam os objetivos do CLUBE e queiram participar nas suas atividades.

Artigo 11º
Associados Menores

1. São Associados Menores todos aqueles que sejam apreciadores da marca e subscrevam os objectivos do CLUBE, mas que à data da inscrição, não tenham atingido a maioridade e enquanto não a atingirem.
2. Os associados menores, enquanto são menores, não têm de ser proprietários, nem usufrutuários de automóveis Alfa Romeo.

Artigo 12º

Admissão de Associados

1. A candidatura será formalizada em impresso próprio do CLUBE ou, via internet, através das plataformas por ele disponibilizadas.
2. A candidatura será acompanhada dos elementos de identificação do candidato e do comprovativo de pagamento da jóia e da quota do ano em curso.
3. A decisão de aceitação da candidatura, será tomada pela Direcção, no prazo de trinta dias, contados desde a sua apresentação.
4. A Direção notificará o interessado da decisão.
5. Da decisão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.
6. A Assembleia Geral apreciará o recurso na reunião, imediatamente, seguinte ao indeferimento, independentemente desta ter caráter ordinário ou extraordinário.

Artigo 13º
Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos Associados Efetivos:
   a. Participar nas assembleias gerais do CLUBE, ou nelas fazerem-se representar;
   b. Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do CLUBE;
   c. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e da lei;
   d. Examinar, na sede do CLUBE, os livros, relatórios e contas e demais documentos a este respeitantes, desde que solicitado, por escrito, à Direção, com a antecedência de quinze dias.
   e. Participar em todas as atividades do Clube;
   f. Beneficiar das vantagens resultantes dos acordos comerciais que o CLUBE venha a estabelecer, nos termos do artigo 5º alinea c);
   g. Apresentar à Direção sugestões para o desenvolvimento e prestígio do CLUBE.

2. São deveres dos Associados:
   a. Pagar a jóia de admissão;
   b. Pagar a quota anual, até ao final do mês de janeiro do ano correspondente;
   c. Manter atualizados os seus dados pessoais;
   d. Expressar o consentimento ou não consentimento quanto à utilização dos dados pessoais, por parte do CLUBE;
   e. Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as decisões dos Órgãos Sociais do CLUBE;
   f. Colaborar na prossecução dos objetivos do CLUBE;
   g. Desempenhar, com zelo, dedicação e de forma gratuita os cargos para que for eleito;
   h. Honrar e prestigiar o CLUBE e contribuir, em todas as circunstâncias, para o seu engrandecimento;
   i. Solicitar, por escrito, a sua exoneração de Associado.

3. O pedido de exoneração, para que possa ser aceite, deverá de ser acompanhado do cartão de Associado.

Artigo 14º

Suspensão e exclusão de Associado

Constitui infração disciplinar do Associado:

a) O desrespeito pelos Estatutos, Regulamentos do CLUBE e deliberações dos seus Órgãos Sociais;
b) A injúria, difamação ou ofensa aos titulares dos Órgãos Sociais do CLUBE;
c) O comportamento que desprestigie o CLUBE, a marca ALFA ROMEO ou o normal exercício dos Órgãos Sociais;
d) O não pagamento, injustificado, da quota anual, até ao final do primeiro trimestre do ano a que esta disser respeito.

Artigo 15º
Sanções

1. Ao Associado que praticar, de forma injustificada, alguma das infrações disciplinares previstas nas alíneas a) a c) do artigo anterior, será aplicada a pena de expulsão.
2. Ao Associado que praticar a infração prevista na alínea d) do artigo anterior, será aplicada a pena de suspensão.
3. Ao Associado que praticar a infração prevista na alínea d) do artigo anterior, por um período superior a nove meses, será aplicada a pena de expulsão.
4. A aplicação das sanções é da competência da Direção.
5. Da aplicação das penas, cabe recurso para a Assembleia Geral, a apresentar no prazo de trinta dias, contados desde a notificação da decisão.
6. As alegações de recurso são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na sede do CLUBE, no prazo fixado no número anterior, sob pena de indeferimento, por extemporaneidade.
7. A Assembleia Geral apreciará o recurso na reunião, imediatamente seguinte, independentemente desta ter carácter ordinário ou extraordinário.

Artigo 16º
Reabilitação

1. 1. O Associado punido com a sanção de expulsão pode ser reabilitado desde que se verifiquem, cumulativamente, os requisitos seguintes:
   1. Tenham decorridos três anos desde a data da expulsão;
   2. O reabilitando tenha revelado boa conduta, em particular, com o CLUBE, seus Associados e Órgãos Sociais;
   3. O reabilitando o requeira.
2. No caso da aplicação da pena de expulsão com fundamento no nº 3, do artigo anterior, o reabilitado terá, ainda, de pagar o valor correspondente às quotas anuais durante ao período que esteve expulso.
3. Do indeferimento do pedido de reabilitação, cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. À reinscrição corresponde um novo nº de Associado.

CAPITULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

Artigo 17º
Órgão Sociais do Clube

1. São Órgãos do Clube:
    a. A Assembleia Geral;
    b. A Direção;
    c. O Conselho Fiscal.

Artigo 18º
Prorrogativas dos titulares dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais gozam da faculdade de terem um lugar especial, nas actividades promovidas pelo CLUBE.
2. O exercício de funções nos órgãos sociais do CLUBE é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente justificadas e autorizadas pela Direcção.

Artigo 19º
Eleições

1. As eleições aos órgãos do CLUBE terão lugar durante o mês de Janeiro do primeiro ano do respetivo mandato, mediante listas nominativas, que se apresentem como candidatas até trinta e um de Outubro do ano anterior.
2. Podem candidatar-se aos órgãos sociais do CLUBE os Associados Efectivos, desde que, como tal se encontrem inscritos, pelo menos, um ano antes da apresentação da candidatura.
3. Os associados efectivos poderão votar na sede do CLUBE, bem como e caso existam, em Mesas de voto existentes em delegações do Clube nos termos do Artº 3 nº2, perante delegados das listas concorrentes e associados operacionais nomeados pela Mesa da Assembleia Geral e indicados pela Direção, que terão como função assegurar a realização do acto eleitoral.

Artigo 20º
Duração dos mandatos

1. Os Órgãos Sociais do Clube são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, por um período de quatro anos.

Artigo 21º
Limitação dos mandatos

1. O Presidente da Direcção não pode exercer mais do que três mandatos consecutivos.
2. Após o limite previsto no número anterior, o Presidente da Direcção só poderá voltar a ser eleito como Presidente decorrido um mandato sem exercício do cargo.
3. Esta limitação não prejudica o exercício de outros cargos nos órgãos sociais do CLUBE.

Artigo 22º

Renúncia ao mandato

1. Os titulares de cargos nos Órgãos Sociais do CLUBE podem renunciar ao respetivo mandato, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.
2. Em caso de renúncia, o Associado não pode candidatar-se à eleição seguinte, nem nos quatro anos após a renuncia, salvo razão justificativa.

Artigo 23º
Substituição dos titulares dos Órgãos Sociais

1. No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, quando não haja suplentes disponíveis, são os substitutos designados pelos restantes membros em exercício do respetivo órgão, de entre os Associados elegíveis.
2. A substituição está sujeita a ratificação por parte da Assembleia Geral, que terá lugar na reunião, imediatamente, seguinte, independentemente do caráter ordinário ou extraordinário.
3. O disposto nos números anteriores não é aplicável ao Presidente da Direção.
4. A escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte do Presidente da Direcção implica a convocação da Assembleia Geral para eleição de novos Órgãos Sociais.
5. A Assembleia Geral prevista no número anterior realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar do facto que dá origem.

Artigo 24º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por Associados Efectivos no pleno uso dos seus direitos.
2. A cada Associado Efectivo corresponde um voto.
3. Os Associados Efectivos terão direito a um voto adicional, ao fim de 5, 15, 25 anos de antiguidade,
    a. Os votos adicionais são atribuídos apenas se os associados em causa tiverem cumprido pontual e integralmente as obrigações a que estão estatutariamente sujeitos, nomeadamente o pagamento das quotas anuais até 31 Janeiro de cada ano.
    b. Os votos adicionais são contados desde a sua inscrição no CLUBE com a categoria de Associado efectivo.
4. O limite máximo de votos por associado é de quatro votos.
5. Os Associados das restantes categorias podem participar e intervir na Assembleia, mas sem direito a voto.
6. Com exceção das Assembleias Eleitorais, o Associado Efectivo no pleno uso dos seus direitos pode fazer-se representar na Assembleia Geral, através de procuração passada a outro Associado Efectivo no pleno uso dos seus direitos.
7. A validade da procuração depende de esta ser acompanhada de fotocópia do documento de identificação do representado para efeitos de validação da assinatura, ou estar assinada digitalmente.

8. O limite de procurações passadas a um Associado, por cada Assembleia Geral, é de quatro.
9. As Assembleias Gerais não eleitorais, podem ser mistas com participação presencial e remota por meios audiovisuais, desde que seja garantida a identificação inequívoca e a todo o tempo dos participantes que intervêm e votam remotamente.

Artigo 25º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
b) Destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
c) Aprovar o Relatório e as Contas anuais apresentados pela Direção;
d) Ratificar o valor da jóia e das quotas;
e) Conhecer e deliberar sobre recursos que lhe forem apresentados;
f) Deliberar sobre a extinção do Clube;
g) Deliberar sobre as demais matérias previstas nestes Estatutos e na Lei
h) Deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos nas competências dos demais Órgãos Sociais.

Artigo 26º
(Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
   a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia;
   b) Dar posse aos titulares dos Órgãos do Clube.
3. Compete ao vice-Presidente:
   a) Colaborar com o Presidente nas suas funções;
   b) Substituir o Presidente, em caso de renuncia, ausência ou impedimento
4. Ao Secretário compete elaborar e assinar as Atas e dar despacho ao expediente da Mesa.

Artigo 27º
Convocatórias e Deliberações da Assembleia Geral

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou no seu impedimento, pelo vice-Presidente a requerimento da Direcção, com a antecedência de quinze dias, através de aviso postal.
2. A convocatória por aviso postal pode ser substituída por correio electrónico, em relação aos Associados que comuniquem o seu consentimento para o efeito.
3. Da convocatória constará:
   a) O lugar o dia, hora e local da reunião;
   b) A Ordem de Trabalhos;
   c) Os requisitos a que está sujeito o exercício do direito de voto.

4. No caso de à hora marcada para a reunião não se encontrarem presentes, metade dos Associados Efetivos, a Assembleia Geral poderá funcionar trinta minutos mais tarde, independentemente do número de Associados presentes.
5. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante requerimento da Direção ou do pleno do Conselho Fiscal ou a pedido de um mínimo de um terço dos Associados Efetivos, no pleno uso dos seus direitos.
6. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, excepto quanto a alterações estatutárias, que só poderão ser tomadas nos termos do artigo 34º e exceto quanto a proposta de extinção do Clube, que será tomada nos termos do artigo 35º.
7. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à Ordem de Trabalhos, salvo a presença de todos os Associados Efetivos e a sua vontade unânime de inclusão de outros temas.
8. Os Associados Efetivos podem votar por correspondência, desde que comuniquem esta intenção com a devida antecedência, ao Presidente da Assembleia Geral ou à Direção, que fará o envio ao Associado dos impressos necessários.
9. O voto por correspondência é dirigido e enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até cinco dias úteis antes da Assembleia Geral.

Artigo 28º
Composição da Direção

1. A Direção é composta por um Presidente, um vice-Presidente, um Tesoureiro (que constituem a Comissão Executiva), quatro Vogais e dois suplentes.
2. No caso de escusa, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou morte, os membros da direção serão substituídos pelos suplentes.
3. Quando não existam suplentes disponíveis aplicam as regras previstas no artigo 23º.

Artigo 29º
Competências da Direção

1. Compete à Direção:
   a) Representar o CLUBE;
   b) Gerir o CLUBE;
   c) Requerer a realização de Assembleias Gerais Ordinárias anuais e definir a Ordem de Trabalhos.
   d) Promover as ações necessárias para a realização dos objetivos do Clube;
   e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
   f) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas.
   g) Assegurar a publicação anual do relatório de actividades e contas, aprovadas em assembleia geral, garantido a transparência da gestão e o acesso à informação dos associados.
   h) Submeter à Assembleia Geral a proposta com o valor da jóia e das quotas;
   i) Apreciar e decidir sobre as candidaturas de admissão de Associado;
   j) Apreciar as infrações disciplinares dos Associados e aplicar medidas disciplinares, nos termos dos artigos 14º e 15º.
   k) Apreciar e decidir sobre o pedido de reabilitação, nos termos do artigo 16º.
2. 2. A Direção reunirá, pelo menos, de dois em dois meses.

3. Compete ao Presidente:
   a) Superintender nos assuntos do CLUBE e dinamizá-los;
   b) Despachar os assuntos correntes da atividade do CLUBE;
   c) Convocar as reuniões de Direção, elaborar a Ordem de Trabalhos, a qual deve integrar as propostas dos demais membros da Direção;
   d) Presidir às reuniões da Direção.
   e) Distribuir a competências e os pelouros dos Vogais da Direcção.
   f) Nomear Comissões especializadas;
   g) Estar presente ou representado, em reuniões de comissões especializadas, tendo sempre direito a presidir às mesmas e exercer direito de veto
4. Compete ao vice-Presidente:
   a. Colaborar com o Presidente nas suas funções;
   b. Substituí-lo sempre que necessário, nos casos de ausência, impedimento e a pedido do mesmo .
5. Compete ao Tesoureiro
   a. Gerir as contas do CLUBE
   b. Elaborar o relatório e os mapas das Contas anuais
   c. Manter um mapa anual de responsabilidades do CLUBE
   d. Reportar atempadamente as obrigações fiscais com as entidades competentes
   e. Gerir os pagamentos e recebimentos, com aprovação do Presidente e vice-Presidente
6. Compete aos Vogais:
   a. Exercer com brio e diligência os pelouros que lhes forem atribuídos pelo Presidente.
   b. Participarem nas Reuniões de Direcção convocadas pelo Presidente.

Artigo 30º
Deliberações da Direção

1. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
2. Para assuntos de mero expediente, a Direcção pode deliberar apenas com os votos unanimes dos membros da Comissão Executiva.
3. Podem assistir e participar nas reuniões da Direção os membros dos outros Órgãos do CLUBE ou Associados, expressamente convocados pelo Presidente, sem direito a voto.

Artigo 31º
Forma de Obrigar

1. O Clube obriga-se através da assinatura conjunta do Presidente e do vice-Presidente sendo que o impedimento ou ausência justificada de um destes, pode ser suprido pela assinatura do Tesoureiro.
2. Em assuntos de mero expediente são suficientes duas assinaturas conjuntas entre o Presidente, o vice-Presidente e o Tesoureiro.

Artigo 32º
Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é formado por um Presidente e dois vogais.
2. Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 33º
Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar a administração do Clube e regular funcionamento dos seus Órgãos;
b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
c) Examinar o Relatório e Contas da Direção, previamente à sua apresentação à Assembleia Geral, e emitir Parecer sobre os mesmos;
d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no âmbito ou no impedimento do exercício das suas competências;
e) Emitir parecer, com carácter vinculativo, no caso de alienação de património ou imobilizado do CLUBE.
f) Emitir parecer nos recursos apresentados por associados à Assembleia Geral, de decisões que impliquem sanções disciplinares aos mesmos.

CAPITULO QUARTO
Disposições Finais

Artigo 34º
(Alterações dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e com voto favorável de três quartos dos votos expressos dos Associados Efectivos presentes.

Artigo 35º
Dissolução do Clube

1. O CLUBE só pode ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, e com o voto favorável de três quartos dos votos expressos dos Associados Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesma Assembleia Geral deliberará sobre o destino dos bens do CLUBE.
3. Aprovada a dissolução do CLUBE, as competências dos Órgãos Sociais ficam limitados à prática dos atos, meramente, conservatórios e aos necessários à liquidação do património social e encerramento dos assuntos pendentes.